



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
OFTALMOCLINICA DRA MARINA REIS
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: OFTALMOCLINICA DRA MARINA REIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Anízip Azevedo edf. Centro médico Luiz Cunha, nº 675, sala 208, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.490.985/0001-43, representada, neste ato, pela sócia **Marina Soares dos Reis**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer a normalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 043, Conta Corrente n.º 100705-1.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.58598/2022-6, (E-doc: 8346/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 26/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 27 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

MARINA SOARES DOS
REIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARINA SOARES DOS
REIS: [REDACTED]
Dados: 2023.01.31 15:24:05 -03'00'

MARINA SOARES DOS REIS
Sócio da OFTALMOCLINICA DRA MARINA
REIS LTDA
Credenciada



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023 – OFTALMOCLINICA DRA MARINA REIS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço médicos especializados em - consultas, exames e cirurgias oftalmológicas - que deverão ser realizados em estabelecimento próprio e na rede credenciada, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2019).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PACOTE HOSPITALAR + EQUIPE MÉDICA, EXCETO ANESTESISTA, QUANDO FOR O CASO
0.92.93.0107	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO (PACOTE UNIDADE HOSPITALAR)
0.92.17.0226	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ATIANGIOGÊNICO (LUCENTIS)
0.92.17.0234	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ATIANGIOGÊNICO (AVASTIN)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS (CBHPM)
2.01.01.198	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO (SESSÃO) - BINOCULAR
2.01.03.239	EXERCÍCIOS DE ORTOPTICA (POR SESSÃO)
3.03.01.017	ABSCESSE DE PALPEBRA
3.03.01.025	BIÓPSIA DE PALPEBRA
3.03.01.033	BLEFARORRAFIA
3.03.01.041	CALAZIO
3.03.01.076	COLOBOMA - COM PLÁSTICA
3.03.01.130	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (DIATERMO-COAGULAÇÃO)
3.03.01.149	FISSURA PALPEBRAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA
3.03.01.165	PALPEBRA - RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR)
3.03.01.173	PALPEBRA - RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) - POR ESTÁGIO
3.03.01.190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS
3.03.01.203	RETIRADA PALPEBRAL
3.03.01.238	SUTURA DE PALPEBRA
3.03.01.246	TARSORRAFIA
3.03.01.262	TRIQUELASE COM OU SEM ENXERTO
3.03.01.270	XANTELASMA PALPEBRAL - EXERESE (POR LADO)
3.03.03.010	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL
3.03.03.028	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA
3.03.03.044	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL
3.03.03.052	PLÁSTICA DE CONJUNTIVA
3.03.03.060	PTÉRIGIO - EXERESE (QUALQUER TÉCNICA)
3.03.03.079	RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO
3.03.03.087	SUTURA DE CONJUNTIVA
3.03.03.095	TRANSPLANTE DE LIMBO
3.03.03.109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXERESE
3.03.04.016	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEIA
3.03.04.024	CERATECTOMIA SUPERFICIAL - MONOCULAR
3.03.04.032	CORPO ESTRANHO DA CORNEIA - RETIRADA
3.03.04.040	PTK CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA - MONONUCLEAR
3.03.04.059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
3.03.04.067	SUTURA DE Córnea(COM OU SEM HERNIA DE ÍRIS)
3.03.04.075	TORSOCONJUNTIVOCERATOSCOPIA


**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

3.03.05.012	PARACENTESE DA CAMARA ANTERIOR
3.03.05.020	RECONSTRUCAO DA CAMARA ANTERIOR
3.03.05.039	REMOCAO DE HIFEMA
3.03.05.047	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR
3.03.06.019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRURGICA
3.03.06.027	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICACAO
3.03.06.035	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR SEM FACOEMULSIFICACAO
3.03.06.043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE
3.03.06.051	FIXAÇÃO IRIANA DE LENTE INTRA-OCULAR
3.03.06.060	IMPLANTE SECUNDARIO / EXPLANTE / FIXACAO ESCLERAL OU IRIANA
3.03.06.078	REMOCAO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRA-OCULAR COM YAG-LASER
3.03.07.015	BIOPSIA DE TUMOR VIA PARS PLANA
3.03.07.023	BIOPSIA DE VITREO VIA PARS PLANA
3.03.07.031	ENDOLASER/ENDODIATERMIA
3.03.07.040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVITREO
3.03.07.058	INFUSAO DE PERFLUOCARBONO
3.03.07.066	MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA
3.03.07.074	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
3.03.07.082	RETIRADA DE OLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA
3.03.07.090	TROCA FLUIDO GASOSA
3.03.07.104	VITRECTOMIA A CEU ABERTO - CERATOPROTESE
3.03.07.112	VITRECTOMIA ANTERIOR
3.03.07.120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA
3.03.08.011	BIOPSIA DE ESCLERA
3.03.08.020	ENXERTO DE ESCLERA (QUALQUER TECNICA)
3.03.08.038	SUTURA DE ESCLERA
3.03.09.018	ENUCLEACAO OU EVISCERACAO COM OU SEM IMPLANTE
3.03.09.026	INJECAO RETROBULBAR
3.03.09.034	RECONSTITUICAO DE GLOBO OCULAR COM LESAO DE ESTRUTURAS INTRA- OCULARES
3.03.10.016	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR
3.03.10.024	CICLOTERAPIA ANTIGLAUCOMATOSA QUALQUER TECNICA
3.03.10.032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS
3.03.10.040	CIRURGIAS FISTULIZANTES COM IMPLANTES VALVULARES
3.03.10.059	DRENAGEM DE DESCOLAMENTO DE COROIDE
3.03.10.067	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)
3.03.10.075	GONIOTOMIA OU TRABECULOTOMIA
3.03.10.083	IRIDECTOMIA (LASER OU CIRURGICA)
3.03.10.091	IRIDOCICLECTOMIA
3.03.10.105	SINEQUIOTOMIA (CIRURGICA)
3.03.10.113	SINEQUIOTOMIA (LASER)
3.03.11.012	BIOPSIA DE MUSCULOS
3.03.11.020	CIRURGIA COM SUTURA AJUSTAVEL
3.03.11.039	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/TRANSPOSICAO - MONOCULAR
3.03.11.047	ESTRABISMO HORIZONTAL - MONOCULAR
3.03.12.027	BIOPSIA DE RETINA
3.03.12.035	EXERESE DE TUMOR DE COROIDE E/OU CORPO CILIAR
3.03.12.043	FOTOCOAGULACAO (LASER) - POR SESSAO - MONOCULAR
3.03.12.051	INFUSAO DE GAS EXPANSOR
3.03.12.060	PANCRIOTERAPIA PERIFERICA
3.03.12.078	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS
4.01.03.137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.09.01.530	USG DIAGNÓSTICA - MONOCULAR
4.09.01.521	USG BIOMICROSCÓPICA- MONOCULAR
4.13.01.013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA- MONONUCLEAR
4.13.01.129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
4.13.01.200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR
4.13.01.242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR
4.13.01.307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
4.13.01.315	RETINOGRÁFIA - MONOCULAR
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR
4.13.01.080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AOGL-5GTP-A1GB-GUCT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 28/02/2023 09:25:34



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: OFTALMOCLINICA DRA MARINA REIS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$960.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2023

PARECER JURÍDICO N.º 26/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.58598/2022-6 (EDOC 8346/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GDRT-3JET-AVDN-RQ96



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 01/03/2023 18:26:26

Consultar Diário Oficial

Consultar Diário Oficial

/portal/visualizacoes/pdf/5084/#/p:16/e:5084

/portal/visualizacoes/jornal/5084/#/p:16/e:5084

<< < 16 > >>



Anterior

Próxima >

Fechar zoom

SEGRASE

sexta-feira, 03 de Março de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.106

1

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 09 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de março de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: APPLE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços para disponibilização e adaptação contínua de plataforma de serviços de Cloud, para comunicação digital unificada e colaboração, gestão de relacionamento com beneficiário, incluindo serviços técnicos especializados para modernizar e melhorar a experiência com beneficiário, promover melhor relacionamento com seu público e para atender às necessidades do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 1.284.070,00
PROCESSO EDOC: 1429/2023 **PARECER JURÍDICO:** 552/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.126.0035 407 3.3.90.40 1799 **DATA DE ASSINATURA:** 01.03.2023

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OFTALMOCLINICA DRA MARINA REIS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408 /33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$960.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28/02/2023
PARECER JURÍDICO N.º 26/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.58598/2022-6 (EDOC 8346/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA
PROCESSO: 109/2023 ITPS - C.I NRº 116/2023-ITPS, Datada de: 03/02/2023.
CONTRATANTE: BIOSAFRA FERTILIZANTES LTDA
CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS
OBJETO: Serviços de especialização de Análises Químicas em conformidade a Proposta de Serviços de Ensaio n.º 062/2023-ITPS inclusa no Processo 109/2023 ITPS - C.I NRº 116/2023-ITPS, Datada de: 03/02/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 08/2023 PROJUR-ITPS
VALOR TOTAL: R\$ 4.550,76 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)
VALOR MENSAL: R\$ 379,23 (trezentos e setenta e nove reais e três centavos)
PRazo: 12 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:
1.000.00.00 - Receitas Correntes;
1.600.00.00 - Receita de Serviços;
1.610.04.11 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal

Aracaju, 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

de distribuição de gás natural da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRazo DE ENTREGA: 60 dias.

CLASSIFICAÇÃO: Fracassado.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

Sergipe Previdência



O CONSELHO DELIBERATIVO-CD, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006.
RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CD RESOLVE: Aprova os Balançetes do mês de janeiro de 2023 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

JOSE MACEDO SOBRAL
Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1214/2023 RESOLVE: Revisar ex-offício o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, do(a) servidor(a) BELIENE ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 361.XXX.XXX-68, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: F Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

PORTARIA Nº 1215/2023 RESOLVE: Revisar ex-offício o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, do(a) servidor(a) SANDRO FERNANDES FONTES, CPF Nº 256.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: F Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

Aracaju/SE, 02 de Março de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

***Portaria Nº 1224/2023 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) LUIZA MARIA DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.615.615-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2S Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113. **(Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 31 de Outubro de 2018).**

Portaria Nº 1276/2023 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a JOSE VALTER ARAGAO MENESES, CPF XXX.219.995-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: D Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o art. 301 da Constituição do Estado de Sergipe com redação da EC nº 50/2019 c/c art. 69 § 2º da LC 113/2005 com redação da LC 338/2019.

Portaria Nº 1277/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA ROSA CERQUEIRA

de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Cla do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE EST DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de a com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º § 2º I e § 3º inciso I nº 338/2019.

Estas Portarias entram em vigor a partir de 01 de M de 2023, exceto a: *Portaria nº 1224/2023 que retroage efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018.

Aracaju, 02 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A empresa Jotununes Construtora Ltda, C 16.202.491/0001-93, torna público que recebeu da S - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju Renovação da Licença Ambiental Simplificada nº 114/ referente à atividade de Condomínio Residencial Multif do Marbello, localizado na Rua Antônio Andrade com es em Rua Josué de Carvalho Cunha, S/N, Bairro Coroa do (Protocolo: 96.840/2022).

A empresa Trevo Empreendimentos e Construções L CNPJ nº 18.834.000/0001-52, torna público que recebe ADEMA a seguinte licença: Renovação Licença de Insta Nº 139/2023, para o Loteamento Caralbas, composto po lotes, no município de Itabaianinha/SE. Validade: 28/02/20

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 06/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do f Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às dispos legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Cont Estado - TCE, torna público, para conhecimento de tod realização de licitação, na modalidade acima especifica mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preços visando futuro fornecim de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar atender as demandas dos programas do Fundo Munic Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefe conforme Anexo I - Termo de Referência. O certame realizado através do site www.portaldecompraspub.com.br.

ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h dia 03/03/2023 (três de março de dois mil e vinte e três);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia: 16/03 (dezesseis de março de dois mil e vinte e três);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h dia 16/03/2023 (dezesseis de março de dois mil e vinte e t

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R\$ 961.794,92 (novecentos e sess um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e centavos)

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 479/2017, D 707/2020, Decreto Municipal 526/2017 e Lei 8.666/93 Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: 06/2023.

O Edital, e informações complementares, encontra-disposição dos interessados, no site do município e na de licitações, situada à Avenida Santo Antônio, S/N, La SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expedien horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax 3631-1869 ou através do e-mail: licitacaoms@lagarto.se.br ou site: www.lagarto.se.gov.br licitação ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagarto/SE, 02 de março de 2023.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-PMSRL

A Presidente da CPL do Município de Santa Rosa de SE, designado pela Portaria nº 221/2022, em atendimento disposições legais, torna público para conhecimentos de t a realização de licitação, na modalidade acima especifica mediante informações a seguir: **OBJETO:** Registro de para contratação de empresa especializada para exe dos serviços de engenharia civil para melhoramento da: urbanas e rural no município de Santa Rosa de Lima